



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei Nº 68/2000)

LEI Nº 1462 de 22 de dezembro de 2000.

Súmula: "Dispõe sobre o CAEM - Conselho de Alimentação Escolar Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, integrado pelos seguintes organismos e entidades.

- I -** Um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II -** Um Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III -** Dois Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV -** Dois Representantes de Pais e Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e,
- V -** Um Representante de Outro Segmento da Sociedade Local.

§ 1º Cada membro titular do CAEM terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAEM terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAEM é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar Municipal será composto por representantes dos organismos acima citados.

§ 1º O Prefeito é o presidente nato do Conselho de Alimentação Escolar Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros do CAEM será realizada através de Decreto.

Art. 3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar Municipal:

- I -** acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar) à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- II -** zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III -** receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória;
- IV -** orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas no § 2º do art. 3º da Resolução nº 02, de 21/01/1999;
- V -** assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características dos produtos;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax: (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



VI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros; e,

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Art. 4º Fica o Conselho vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser procedida à adequação na Lei que trata da estrutura do Município, bem como à criação de rubrica orçamentária.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - fiscalizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE; e,

III - presidir e convocar reuniões.

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho:

I - elaborar o Regimento Interno de acordo com as normas federais, estaduais e municipais;

II - coordenar o gerenciamento das ações do Conselho;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Regimento do Conselho;

IV - submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis e gerenciais relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - preparar as demonstrações gerenciais mensais e anuais a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal e ao FNDE, sempre que solicitadas;

VII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do FNDE e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

VIII - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ;


IX - preparar relatórios de acompanhamento das reuniões do Conselho; e,

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral dos repasses do Fundo, submetendo-os aos interessados.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de remuneração ou vantagem a integrante do CAEM (Conselho de Alimentação Escolar Municipal), podendo, no entanto, serem anotadas as respectivas fichas funcionais pelo relevante serviço prestado, ou expedida declaração reconhecendo os préstimos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente as Leis nºs 1.380/99, de 14/07/1999, e 1.437/2000, de 18/08/2000, e as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de dezembro de 2000.


Mário Clóvis Gaspar
Prefeito Municipal